



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Processo: 0002397-77.2017.6.22.8000

Interessada: Diretoria-Geral

Assunto: Termo aditivo ao contrato com a Empresa FOX ENGENHARIA.

DECISÃO Nº 54 / 2023 - PRES/GABPRES

Vistos.

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual formulado pela empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, conforme teor do e-mail de evento n. [1019747](#), em que se avençou a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital ([0254602](#)).

A Comissão de Fiscalização (CFEP) manifestou pela notificação da contratada acerca do "descumprimento contratual (LEED) e consequente sujeição a multa moratória até a entrega completa das obrigações contratuais" e pela prorrogação apenas do prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos ([1019749](#)).

A Comissão de Projetos (CGEP) informou que não estão presentes os motivos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 para a prorrogação justificada do prazo de execução desse serviço, estando a contratada em mora enquanto não executá-lo na forma prevista pela cláusula décima terceira, Subcláusula Primeira do Contrato n. 027/2017, contudo manifestou pela possibilidade de prorrogação da vigência do contrato ([1022214](#)).

A Seção de Contratos (SECONT) minutou o Termo Aditivo n. 14 ([1023143](#)).

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (AJSAOFC) opinou pela notificação da empresa pelos descumprimento de obrigações previstas no contrato e pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, com fundamento na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Ajuste firmado e com fundamento art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para fins exclusivos de conclusão dos serviços

necessários à obtenção da Certificação LEED, nível Prata. Na oportunidade, ainda, aprovou a minuta proposta pela SECONT ([1023385](#)).

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) manifestou nos termos do parecer jurídico da AJSAOFC, bem como pela renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual ([1023573](#)).

A Diretoria-Geral (DG) informou que a prorrogação dos prazos não acarretará ônus para o Tribunal e restou demonstrada a necessidade do elastecimento do prazo de vigência, ratificando as informações apresentadas pelas unidades técnicas ([1023765](#)).

É o relatório.

Passo à análise e deliberação quanto à prorrogação do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#)), pactuado entre este Regional e a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Como mencionado pela AJSAOFC, SAOFC e pela DG ([1023385](#), [1023573](#) e [1023765](#)), a prorrogação se justifica pela necessidade da conclusão dos serviços necessários à obtenção da Certificação LEED, nível Prata, e, considerando a existência de previsão contratual para a dilação solicitada pela empresa na Subcláusula Quarta da CLÁUSULA QUARTA (abaixo), verifica-se que o interesse da Administração e da contratadas são convergentes.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Contrato será de 325 (**trezentos e vinte e cinco**) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. (...)

Subcláusula Quarta – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem vir a ser prorrogados, nos termos do artigo 57, I e seus §§, todos da Lei 8.666/93.

Sob o aspecto jurídico, é pacífico o entendimento pela possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto.

No caso dos autos, a pretensão possui fundamento no disposto no art. 57, § 1º da Lei das Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A proposta da Comissão de Fiscalização ([1019749](#)) e da Comissão de Gestão ([1022214](#)) é de que o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 seja prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, com novo prazo de vigência até 23/2/2024, bem como pela notificação da contratada para manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda do Contrato, item B - Elementos da Contratação - item 5: Obtenção de Certificação LEED Silver e ENSI-Classe "a" do Programa PROCEL, combinada com a conduta descrita na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Subcláusula Primeira, item 4:

Descumprir, de forma injustificada, o prazo de entrega de qualquer um dos documentos previstos em cada uma das etapas, incidente sobre o valor da etapa inadimplida:

Até 2 (dois) dias de atraso: advertência;

Até 5 dias corridos - multa de 1,0% (um por cento) ao dia;

Até 10 dias corridos – multa de 2% (dois por cento) ao dia;

Acima de 10 dias – multa de 3,0% (três por cento) ao dia, podendo ensejar a inexecução contratual;

Atraso reincidente na entrega de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, enseja aplicação duplicada dos percentuais das multas previstas para o primeiro atraso;

Mais de 2 atrasos em entregas de qualquer um dos documentos que compreendem cada etapa, independentemente da quantidade de dias de atraso, pode ensejar a inexecução contratual.

Com estas considerações, acolhendo as manifestações da CFEP ([1019749](#)) e da CGEP ([1022214](#)); o Parecer Jurídico da AJSA-OFC ([1023385](#)), a Manifestação da SAOFC ([1023573](#)) e a Manifestação da DG ([1023765](#)), que passam a integrar esta decisão, e, ainda, verificada a necessidade e utilidade para esta Administração:

1) **autorizo**, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#)), ficando o prazo de vigência prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, com novo prazo de vigência até 23/2/2024, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n. 8666/93, e na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do instrumento contratual, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, para fins exclusivos de conclusão dos serviços necessários à obtenção da Certificação LEED, nível Prata;

2) **determino** a notificação da empresa contratada para:

2.1) renovar a garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, cujo novo termo final se dará em **23/05/2024**, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, com fundamento no [art. 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93](#) e na Cláusula Sétima do Contrato Originário; e

2.2) manifestar-se acerca do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda do Contrato, item B - Elementos da Contratação - item 5: Obtenção de Certificação LEED Silver e ENSI-Classe "a" do Programa PROCEL, combinada com a conduta descrita na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Primeira, item 4: Descumprir, de forma injustificada, o prazo de entrega de qualquer um dos documentos previstos em cada uma das etapas, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, podendo ser aplicadas as sanções previstas caso comprovado o descumprimento injustificado.

À DG e à SAOFC, para ciência e cumprimento desta decisão.

Porto Velho, 27 de junho de 2023.

Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI, Presidente**, em 28/06/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1025280** e o código CRC **5B2A6DA4**.